

## **ATENÇÃO**

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

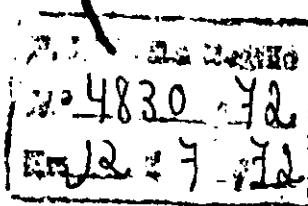
- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

**NOTA**

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

AUDIENCIAS 8417-72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 107/72

27 / 6 / 72



IMATEC

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz EGARD RADESCA

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA E OUTRAS -13-



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO- 237 685 72

SIND-TR.BS INDS ART FATOS DE COURO DE S.PAULO

Distribuição

MESA REDONDA

Susdor - Fábrica de malas Jy - mar lotda  
e outros 93

**Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo**

**COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXTERNO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES**

Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927. — São PAULO

Exmº. Sr. Delegado Regional do Trabalho da Segunda Região

**Senhor Delegado:**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SAO PAULO, pelo seu presidente infra assinado, tende em vista o Reajustamento Salarial da categoria profissional "Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couro", constante de sua base territorial, cujo término de vigencia, se dará no dia (06) de Julho p.f., quando outro - deverá entrar em vigor, vem a presença de V.Exci®, com a devida venia, com apoio 616 e seus paragrafos, com a redação dada pelo Dec-lei nº 424 de 21/01/69 (C.L.T.) REQUERER a V.Exci®. - que se digne determinar a convocação das empresas relacionadas em anexo, bem como, da Federação das Industrias do Estado de São Paulo (Viaduto D.Paulina, Palácio Mauá), para dessa forma, possibilitar a celebração do acôrdo coletivo entre empregados e empregadores, objetivando o Reajustamento Salarial.

E para tanto, REQUEREM ainda, a designação de dia e hora para audiência das partes, nessa Delegacia Regional de Trabalho, enviando-se aos suscitados a necessária convocação, para os fins de direito, e, na hipótese de não atendimento à convocação ou de malogro nos entendimentos, seja então remetido o processo à Justiça de Trabalho, para instauração de Dissidio, na forma da Lei.

P. deferimento

São Paulo, 08 de junho de 1972



~~ARY GRELLET~~ = PRESIDENTE

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

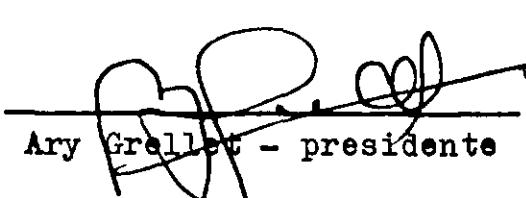
COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXLENDO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES  
Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO, vêm com a presente, apresentar a apreciações e a alta considerações dos senhores industriais da categoria econômica inorganizada, relacionada em anexo por se constituirem as maiores empresas, suas reivindicações emanadas da Assembleia Geral Extraordinária, por decisão unânime, e que são as seguintes:

- 1- Reajuste salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos pelos trabalhadores, indistintamente, que contem mais de um ano de serviço — prestando a mesma emprêsa em 06/07/72;
- 2- Vigência de um ano a partir de 07 de Julho de 1972 a 06 de Julho de 1973;
- 3- Restabelecimento de um piso salarial, de acordo com prejulgado nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho, já que esta categoria profissional, vem sofrendo redução sensível em seu poder aquisitivo, desde 1965, quando o E.T.R.T., deixou de fixar o piso — Ac. nº 1.635/65;
- 4- Compensações dos aumentos concedidos espontaneamente após o último reajustamento, exetuado, digo exetuando os resultados de promoções, transferência, implemento de idade e equiparação salarial;
- 5- Aumento proporcional aos admitidos após a data base ou seja 07/07/71 de 1/12 avos, respeitando-se o piso salarial pretendido ou seja, 23% (vinte três por cento) sobre Cr\$225,60;
- 6- Desconto de DEIZ CRUZEIROS dos empregados indistintamente, quer sejam associados ou não, que se destinará para fins de assistência social do Sindicato, devendo as empresas proceder ao desconto na primeira vez de reajuste, e recolhido ao Banco do Brasil S/A em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo.

São Paulo, 05 de maio de 1972

  
Ary Gralha — presidente

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXTERNO A SANTO ANDRÉ, NAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES  
Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

CÓPIA AUTENTICA da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, sita Av. Senador Queiroz 645 - 2º andar salas 23/24 nesta Capital, conforme publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" de dia 03 (tres) de Maio de um mil novecentos e setenta e dois à página 26 (vinte e seis), terceira coluna, com vistas ao Reajuste Salarial da categoria profissional "Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro" constantes da base territorial deste Sindicato, e cuja categoria econômica é inorganizada. As vinte horas em segunda e ultima convocação, no dia 05 (cinco) de Maio de um mil novecentos e sessenta e dois, o senhor ARY = GRELLET presidente da Entidade Clássista, em observância ao disposto no Edital de Convocação, deu por aberto os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, recebendo o livre de presença de assinaturas de associados presentes, e verificando existir número suficiente para que a mesma fosse considerada legal, deu por aberto os trabalhos, convidando o senhor GERALDO MARTINS membro mais idoso do Conselho Fiscal, para presidir os trabalhos e constituir a meza diretora. Empessado, o senhor presidente convidou o senhor Darcy LOPES=DE OLIVEIRA para secretariar os trabalhos. Composta a meza diretora o senhor presidente da meza determinou que fosse lido o Edital de Convocação para conhecimento dos presentes, o que foi feito. Em seguida foi dada a palavra ao senhor presidente do sindicato que disse Que muita embora os reajustes salariais estivessem subordinadas aos índices da política salarial do governo, tinha a impressão que um fato novo deveria vir a acontecer, quando do julgamento do recurso interposto pelo sindicato dos Metalúrgicos perante o C. Tribunal Superior de Trabalho, restaurando o piso salarial e nas bases proposta perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que o negou. Isto posto, continuou dizendo, caso visse ser autorizada a diretoria a estabelecer conversações preliminares com os senhores empreários ou instaurar Dissidio Coletivo perante o T.R.T., solicitava que tal autorização se estendesse até o Supremo, para que os benefícios que venham a ser concedidos aos metalúrgicos, sejam concedidos também aos trabalhadores desta categoria, evitando distorções salariais e infringir dispositivo constitucional, pois todos são iguais perante a Lei. Finalizando pediu licença para se ausentar da assembleia, pois outros assuntos de interesse da classe reclamavam sua presença, o que foi feito e concedido. Em seguida o senhor presidente da meza determinou ao senhor secretário, que procedesse a leitura da Ata da Assembleia anterior, o que foi feito. Submetida a mesma a discussão, como ninguém quizesse discuti-la, deu por encerrada sua discussão; sendo submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Passando para o segundo item da pauta o senhor presidente franqueou a palavra aos presentes. Com a palavra o senhor LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, propos aos presentes, que fosse autorizada a diretoria do sindicato na pessoa de seu presidente, para encaminhar o reajuste salarial e tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive a de convocar outra assembleia de acordo com a Lei de greve, caso os senhores industriais se mostrarem irredutíveis em conceder um reajuste salarial condigno, de acordo com a sentença que venha a ser proferida pelo C. Tribunal Superior de Trabalho com referência ao piso salarial, respeitando-se, as diferenças nas datas dos vencimentos dos reajustes salariais entre metalúrgicos e artefatos de couro. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por encerrada a discussão. Submetendo a proposta

# Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXTERNO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES  
Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO fl2

apresentada pelo senhor Luiz Rodrigues dos Santos a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, estando assim autorizada a diretoria do sindicato a encaminhar o Dissidio Coletivo e tomar as medidas legais que julgar convenientes na defesa dos interesses da categoria profissional. Passando para o terceiro e ultimo item da pauta, o senhor presidente esclareceu haver nesse item, não sómente um pedido, mas um apelo da diretoria do sindicato, para a compreensão de todos, quer fossem associados ou não, pois tornava-se cada vez mais difícil manter o equilíbrio entre a receita e a despega da entidade, face aos constantes aumentos dos alugueires, luz telefones, papelarias, consultas médicas, funcionários e outros encargos administrativos e o baixo índice de associados face a lei nº F.G.T.S. que não proporciona mais estabilidade aos trabalhadores nas empresas, provocando o esvaziamento do quadro associativo, aliado ao encerramento das atividades industriais de dezenas empresas deste setor profissional. Com a palavra ainda desta vez o senhor Luiz Rodrigues dos Santos, preze que o desconto de DEZ CRUZEIROS do aumento que viésse a ser concedido, conforme solicitava a diretoria, deve ser aprovado sem restrições, não se permitindo entre tanto discriminações entre associados ou não, já existe uma lei que obriga os sindicatos a prestar assistência aos não associados indistintamente, menores ou maiores, masculinos ou femininos, sem entretanto definir quais ou qual assistência, e no entender, estender a esses trabalhadores os benefícios dos reajustes salariais, é uma assistência que obriga a uma reciprocidade, pois não existe direitos sem deveres e nem deveres sem direito. A inscrição do quadro associativo, é no caso em tela, apenas formalidade, e a lei que instituiu a obrigatoriedade aos sindicatos de prestar assistência aos não associados, sem defini-la, implicitamente derrogou a faculdade existente no artigo 544 da C.L.T., que considera livre a associação sindical ou profissional, a não ser, finalizou, que exista manifesto interesse em acabar com os sindicatos, ou, a utilização da contribuição sindical pela diretoria, afim de cobrir o déficit das rendas próprias. Continuando ainda a discussão, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada. Submetida a aprovação a proposta apresentada pelo senhor Luiz Rodrigues dos Santos, foi a mesma aprovada por unanimidade. As vinte e duas horas e quinze (22,15) minutos, tendo se esgotado todos os itens da pauta, conforme Exx Edital, deu o senhor presidente encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, determinando a mim Darcy Lopes de Oliveira, que a secretariei, que lavrasse a presente ata, da qual deu fé, e que vai assinada pelo senhor Geraldo Martins, que a presidiu. São Paulo, cinco (05) de Maio de um mil novecentos e setenta e dois.

Darcy Lopes de Oliveira - secretário

Geraldo Martins - presidente

Ata esta extraída do livro próprio "Registro de Atas" a qual dou fé e transcreve-la.

ARY GRELLET = PRESIDENTE

**MOTELHAL — Montagem  
de Telhados Ltda.**

**AUTO MECÂNICA N. S.  
DO CARMO**

**Extrato para registro no Cartório Medeiros**  
Por instrumento de 10 de abril de 1972, ficou constituída a sociedade denominada "Motelhal — Montagem de Telhados Ltda." com sede e foro nesta Capital, Rua Trajano n.o 179, tendo por objetivo, a prestação de serviços de mão de obra por empreitada na cobertura e montagem de telhados. Capital de Cr\$ 5.000,00, assim distribuído: Manoel Gomes dos Santos, Cr\$ 4.500,00; e Ercilio Gomes da Cruz, Cr\$ ... 500,00. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital. Prazo de duração indeterminado, sendo a gerência a cargo do sócio Manoel Gomes dos Santos, que assinará todos os documentos, vedado o seu emprego em avisos, endossos, fiança e outros de mero favor ou estranhos aos interesses da sociedade. Os documentos como assinatura de contratos de financiamento, aceite de promissórias deverão conter a assinatura de dois sócios.  
(7.294 — Cr\$ 42,00)

**Extrato para inscrição**

Mario Leal & Elerio Moreno, sociedade de duração por tempo indeterminado, com sede, domicílio e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua João Gurgel, 1052, com capital social de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sendo os sócios Mario Leal e João Elerio Moreno, brasileiros, residentes e domiciliados em Araraquara, e tem por objetivo a exploração do ramo de mão de obra especializada em mecânica de autos em geral.

O sócio Mario Leal, administrará a Sociedade.

Para as suas despesas particulares e a título de "pró-labore", poderão os sócios quando em atividades, retirar mensalmente a quantia até o máximo permitido por lei, e, tais importâncias, serão levadas a conta especificada.

O falecimento de qualquer dos sócios dissolverá a sociedade, entretanto fica reservado de preferência, a faculdade do sobrevivente, de pagar aos sucessores do falecido o capital deste, mais os lucros que houverem sido verificados, em parcelas mensais e iguais, em número de 6, com juros de 12% ao ano.

Na hipótese de qualquer dos sócios deixar desligar-se da sociedade, o que é facultado, tal intenção será obrigatoriamente notificada ao outro sócio, com aviso prévio nunca inferior a 60 (sessenta) dias, ficando aquele com preferência para adquirir a parte do demissionário, pagando-lhe em parcelas mensais e iguais em número de 6 (seis), mais os juros na base de 12% ao ano.

Araraquara, 13 de abril de 1972.

Mario Leal

(4764 — Cr\$ 60,00)

(3)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO**

**Convocação**

Ficam pelo presente edital, convocados todos os trabalhadores e associados deste sindicato do setor Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro de S. Paulo, Guarulhos, Barueri, Santo André, Mauá e Mogi das Cruzes e que estejam em pleno gozo de direitos sociais, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo, sita à Av. Senador Queiroz, 645 — 2º andar — salas 23/24, no dia 5 de maio p.f., às 18 horas, em primeira convocação, com 2/3 dos associados quites com suas mensalidades e às 20 horas em segunda e última convocação, com 1/3 dos presentes, sendo a seguinte a Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
- b) Autorizar a Diretoria do Sindicato, a celebrar Convenção, Contrato, estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho ou por emprese, conforme facultam os artigos do Título VI da O.L.T. e seus parágrafos, com as empresas de Artefatos de Couro de S. Paulo, categoria econômica inorganizada, tendo em vista o novo reajuste salarial da categoria profissional a expirar em 7-7-72;
- c) Autorizar as empresas a proceder a um desconto de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) do aumento que lhes venha a ser concedido por acordo ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, associados ou não e que e destinará para fins sociais do Sindicato.

Esperamos o comparecimento de todos.

São Paulo, 2 de maio de 1972.

Ary Grellet — Presidente

4765 — Cr\$ 78,00)

**GARAGEM AMERICANÓPOLIS  
TRANSPORTES URBANOS S/A.**

C.G.C. n. 60.665.189

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, sita à Rua José Bonifácio, 270 — Americanópolis, nesta Capital, no próximo dia 5 de junho de 1972, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral e Demonstração da Conta «Lucros e Perdas», Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos horários;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 827 de 26-9-1940.

São Paulo, 3 de maio de 1972.

Chitti Komoto — Diretor Técnico,

4776 — Cr\$ 126,00)

(3—4—5)

33

# COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE

Sociedade de Capital Aberto  
C.G.C. n.º 61.081.402

## Pagamento de Dividendo Aviso aos Acionistas

A Assembléia Geral Ordinária de 26 de abril de 1972 aprovou a distribuição de dividendos de 10% sobre o capital de Cr\$ .. 29.000.000,00 existente em 31.12.1971, que serão pagos aos acionistas no escritório da Companhia Prada de Eletricidade, Rua Florêncio de Abreu, 181, nesta capital.

Por ser a Companhia Prada de Eletricidade sociedade de capital aberto, o imposto de renda sobre dividendos incidirá na seguinte forma:

### Ações Nominativas:

Sem opção do acionista — isento de desconto na fonte.

Com opção do acionista-Pessoas físicas — (Dec-Lei 427-69) — 15% somente na fonte.

### Ações ao Portador:

Acionista Identificado — isento.

Acionista Identificado com opção para desconto na fonte — Dec-Lei n.º 427-69) — 15% na fonte.

Anônimo — 15% na fonte.

### Nota:

1 — O acionista que optar pelo desconto de 15% na fonte, ficará desobrigado de incluir os dividendos recebidos na declaração de renda.

2 — De acordo com a legislação vigente, tanto os acionistas portadores de ações ao portador como nominativas poderão exercer o direito de identificação ou opção para tributação na fonte até 26.8.1972, sendo que a partir desta data o dividendo não reclamado será recolhido ao Banco do Brasil, aplicando-se ao dividendo de ações ao portador o desconto de 15% na fonte.

### A DIRETORIA

(7314 — Cr\$ 72,00)

# TEPLAN — Técnica em Planejamento S/C. Ltda.

## Extrato de Contrato Social

Por instrumento particular de 2 de maio de 1972, Antonio Prado e Sonia Paolini Prado, casados, constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Jundiaí, tempo de duração indeterminado, tendo por objeto a exploração do ramo de organização e planejamento industrial e comercial implantação de métodos e sistemas próprios ou de terceiros, orientação e escrituração contábil e fiscal e planejamento e supervisão de vendas, com a denominação social de TEPLAN — Técnica em Planejamento S/C Ltda., podendo os sócios a qualquer momento, através de instrumento próprio alterar os termos do contrato, sendo que os mesmos se responsabilizam pela totalidade do capital. A sociedade será representada ativa passiva, judicial e extrajudicialmente por qualquer dos sócios individualmente. O capital social é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), dividido em cotas de .. Cr\$ 1,00 cada uma, subscritas pelos sócios em partes iguais. O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolve a sociedade, que continuará com o sobrevivente.

Jundiaí, 2 de maio de 1972

Antonio Prado  
(7299 — Cr\$ 42,00)

(3)

# FIDALGO & PAI LTDA.

## Extrato para registro no Cartório

### Adalberto Netto

Por documento particular de 15 de abril de 1972 Alcides Angelini da Cruz Fidalgo e Antonio da Cruz Fidalgo constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, sob a razão social de Fidalgo & Pai Ltda., tendo por objetivo a prestação de serviços de planejamento e criação de propaganda, redação, desenhos, produção de arte gráfica e fotográfica, e veiculação no campo de publicidade geral. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ .. 10.000,00, dividido em 1.000 quotas de Cr\$ 10,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. O uso da firma caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente.

(3)

# METALOCK DO BRASIL S/A.

## Mecânica Indústria e Comércio

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Metalock do Brasil S.A. Mecânica, Indústria e Comércio, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de maio de 1972, às 14,00 horas, na sede social, à Rua Visconde do Rio Branco n.º 20, em Santos, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971.

b) Outros assuntos de interesse social.

Ficam avisados os senhores acionistas, de que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santos, 2 de maio de 1972.

J. A. S. Barton — Diretor Presidente

D. C. G. Cowan

(8603 — Cr\$ 108,00).

(3-4-6)

# SEULAR BCN ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

## SEULAR ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Extrato p/ averbação da ata de alteração dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Sizenando Silveira

Pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17-3-72, entre outros assuntos, foi deliberado e aprovado a mudança da denominação social da Seular Associação de Poupança e Empréstimo para: Seular BCN Associação de Poupança e Empréstimo.

(8434 — Cr\$ 24,00).

(3)

**Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo.**

**COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXTERNO A SANTO ANDRÉ, MATÁ E MOGÍ DAS CRUZES**

**Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO**

Presença à Assembleia Geral Extraordinária dos associados do setor de Artefatos de Couro no dia cinco (05) de Maio de 1972 para o Reajuste Salarial da categoria "Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro".

- 1 - Ary Grellet
  - 2 - Laura Maria Gençalves
  - 3 - Paulo Jose dos Santos
  - 4 - Humberto de Moraes
  - 5 - ilegivel
  - 6 - Meacir Izaltine
  - 7 - Albertino dos Santos Costa
  - 8 - Jose Frigo Filho
  - 9 - ilegivel
  - 10 - Jose Resente
  - 11 - Joao Vicolle
  - 12 - Pedro Salvador
  - 13 - Luiz Rodrigues dos Santos
  - 14 - Antonie Carles Rod. dos Santos
  - 15 - Tonice Hasegawa
  - 16 - Orlando de Souza
  - 17 - Antenor Ribeiro
  - 18 - Joao Recha
  - 19 - Alpfeu Silva
  - 20 - Fieravante Federique
  - 21 - Antonie de S.Ceelho
  - 22 - Aparecida Rosa
  - 23 - Roberto Jose de Oliveira
  - 24 - Jose Heneratice de Lima
  - 25 - Aviline M.Ribeiro
  - 26 - Maria Jose Liborio
  - 27 - Waldeir Rosa
  - 28 - Darcy Lopes de Oliveira
  - 29 - Geraldine Martins
  - 30 - Roberto Gouveia
  - 31 - ilegivel
  - 32 - Carlos de Haro

**Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo**

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 21-10-55

**Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2º andar - Sala. 24 – Fone: 27-89927 – S. PAULO**

Relação das firmas do setor "Artefatos de Ceu" a serem concedidas para a meia Redonda, a ser realizada na D.R.T. afim de - discutirem o novo reajustamento salarial da categoria.

- 1 - Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda - Rua da Mecca nº 775 - Mecca.
  - 2 - Artefatos de Couro Miac Ltda - Rua Raul de Lione nº 40 - Ipiranga
  - 3 - Fáb. de Malas Comedero Ltda - Rua Pedro Cacunda nº 44 - V.Paulista.  
célia.
  - 4 - Ind.e Comercio Primicia S,P.Ltda - Av. Ipiranga - centro.
  - 5 - Artefatos de C.T.Luiz Chilvarguer Ltda - Rua Tres Rios nº 91  
B.Retiro.
  - 6 - Artefatos de Couro Deber Ltda - Rua Pauline Guimaraes nº Ponte Pequena.
  - 7 - Artefatos de Couro Isaco Ltda - Rua Antônio Marcondes nº 285  
Ipiranga.
  - 8 - Coures Ofco Ltda - Rua da Gavea nº 313 - V.Maria
  - 9 - Fab. de Bolas Patente Genaro Garrido Ltda - Av.Amader Bueno da Veiga nº 2.104 - V.Esperança.
  - 10- Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda - Rua Pedro Belegarde nº 381  
5ª Parada.
  - 11- Walter Pufleb - Rua Pires de Oliveira nº 1.434 - Chac.Stº Antônio-Alto de Boa Vista
  - 12- Osvaldo Gonçalves & Cia - Rua Pedro Alvares Cabral nº 125-Luz.
  - 13- Industria de Malas Morumby Ltda - Rua Visconde de Inhomirim nº 1.130 - Mecca.
  - 14-Industria de Malas Eldorado Ltda - Rua Itapirapés nº 127 - B.Retiro.

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-100/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO e Suscitedos - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, dele, às fls. 69/71, verificou constar o ACÓRDÃO de teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 73/71. Nos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Av. Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, nesta Capital, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Henrique Diniz Gonçalves e - com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel - Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP-100/71-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro - de São Paulo, como suscitante e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, como suscitada e outras (11) empresas. Feito o pregão. Pelo Sindicato Suscitante comparece o Sr. Ary Trellet, Presidente. Pela Federação comparece a Drª Maria Romano de Lima e as empresas, cujos representantes assinam a lista de presença que fica fazendo parte integrante da presente ata. Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela sua representante, foi apresentada contestação da qual foi dado vista ao Sindicato suscitante. Destacou a Presidência que os empregados pretendem 30% de reajuste salarial, compensação dos aumentos concedidos após o último reajustamento, vigência a partir de 7 de Julho de mil novecentos e setenta e um e fixação de piso salarial de Cr\$235,00. A Assembléia Geral dos empregados, autorizou o desconto da importância de Cr\$10,00 para fins assistenciais e -

e sociais do sindicato dos trabalhadores, desconto esse a ser efetuado no primeiro mês da vigência do reajuste, abrangendo empregados associados ou não. O cálculo de reconstituição salarial, procedido pelo Serviço de Estatística, acusou o percentual de 21,11%, utilizados no caso, coeficientes por extrapolação, obedecidas assim a recomendação de Prejulgado do C. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a Presidência fazia a seguinte proposta de conciliação: 1º) - Reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de junho de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1970, com exceção dos resultantes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; 2º) - Pagamento a partir de 7 de julho de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano; 3º) - Aumento proporcional a razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 7 de julho de 1970; 4º) - desconto da importância de Cr\$10,00 (dez) dos empregados associados ou não a ser efetuado no primeiro mês de pagamento dos salários reajustados, destinado ao Sindicato dos Trabalhadores em conformidade com a deliberação da Assembleia; Disse o Sindicato dos Trabalhadores que não via possibilidade na aceitação da proposta da presidência em razão da deliberação da Assembleia, entretanto, fazia um apelo às empresas aqui representadas no sentido de se reajustar através de acordo, os salários dos empregados na base de 23%. Após várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional e econômica, neste ato, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e as empresas Fábrica de Malas Viñar Ltda., Fábrica de Malas Comodoro, Artefatos de Couro T. Luiz Chilvarguer Ltda., Fábrica de Bolas Patente Genaro Garrido, Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda., se compuseram, cujas bases e condições do acordo realizado são as seguintes: 1º) - Reajuste-

9  
JULY

1º) - Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de junho de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; 2º) - Pagamento a partir de 7 de julho de 1971, com prazo de duração de um ano; 3º) - aumento proporcional a razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 7 de julho de 1970; 4º) - Desconto de Cr\$5,00 dos empregados menores de idade e desconto de Cr\$10,00 dos empregados maiores de idade, quer sejam associados ou não, que se destinará para fins de assistenciais sociais do Sindicato, devendo as empresas proceder ao desconto no primeiro mês do reajuste, em favor do Sindicato dos Trabalhadores. O Sindicato dos Trabalhadores e as empresas accordantes requereram a aplicação do presente reajuste estabelecido no acordo efetuado, às firmas que deixaram de comparecer neste Tribunal, evitando-se, assim, distorção salarial na categoria suscitante. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo recusou a proposta formulada pela Presidência, bem como a contra-proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores. Assim, ressaltou a presidência que as empresas que compareceram a audiência, se compuseram com o suscitante, pondo fim ao litígio com relação às mesmas, consequentemente, prossegue o dissídio no tocante à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e com relação às empresas ausentes que deixaram de atender ao chamamento desta Justiça. Encerrada a instrução, determinou a presidência a remessa dos autos a D. Procuradoria Regional para emitir Parecer sobre o acordo efetuado bem como no tocante ao mais. Nada Mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência, cujo termo após lido, foi assinado pelo Exmo.- Sr. Juiz Presidente, pelas partes presentes e pelo Sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Ary Grellet, Suscitante. (a) Suscitados: Maria Romana de Lima. (a)

(a) ilegível, (a) ilegível, (a) ilegível, (a) ilegível. Secretário: (a) Domingos Manoel Scalera, "CERTIFICA M<sup>AS</sup>S", que às fls. - 80, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: - (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo T.R.T./SP-100/-71-A - Acordo em Dissídio Coletivo - SP. Acórdão nº 4.973/71. - Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo T.R.T./SP-100/71), em que figuram como suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e como suscitado: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Fábrica de Malas Vy-Mar e outros II; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. 70/71, para que produza efeitos legais, determinando que a importância destinada ao Sindicato seja recolhida em conta vinculada no Banco do Brasil 'A; no mérito, por igual votação, aplicar aos demais suscitados o reajusteamento e as condições estabelecidas no acordo ora homologado. Custas para os acordos sobre Cr\$900,00 em partes iguais. Custas pelos suscitados condenados sobre Cr\$... 800,00. São Paulo, 26 de julho de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vínius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA M<sup>AS</sup>. E, para constar, eu Holastini, Oficial Judiciário "PJ-5", com o exercício na Seção de Translados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, Wacely, que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, Wacely, e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Wacely. São Paulo, dezenove de agosto de mil novecentos e setenta e um. 24/08/1971  
248430 24/08/1971

9/10  
dix

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.<sup>o</sup> fls. 30,50 pds. 30,20 0,70 TRT/SP-105/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO e Suscitado - FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTRAS, dêle, às fls. 87/88, verificou constar o ACORDO do teor seguinte: "Em-timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 71/70. Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à rua Brigadeiro Tobias, 722 - 8<sup>º</sup> andar, sob a presidência do Exmo. Sr. Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal, com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-105/70-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, como suscitante e Fábrica - de Malas Vy-Mar e outras, como Suscitadas. Apregoadas as partes. Presença. Compareceram: Pelo Sindicato Suscitante, o Sr. Ary - Grellet, Presidente. Couros Ofco Ltda., compareceu representada pelo Sr. José Artur Godoy. Indústria de Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda. comparece pelo Sr. Antônio Peres Alacazal. Indústria de Artefatos de Tecidos e Couros Luiz Chilvarguer Ltda. comparece pelo Sr. Abrão Goloborotko. Novamente apregoados. As demais empresas deixaram de atender ao chamamento desta Justiça, - muito embora tenham sido devidamente notificadas por Oficial de Justiça. Neste ato, compareceu a Fábrica de Bolsas Patente, representada pelo Sr. Nardo Garrido Millon, bem como a empresa Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda., representada pelo Sr. Alfredo Kobbi, diretor, e Fábrica de Malas Primicia Ltda. ACORDO. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e as Suscitadas: Couros Ofco Ltda., Indústria de Arte

Artefatos de Tecidos e Couros Luiz Chilvarguer Ltda., Indústria de Artefatos de Couros Dois Jotas Ltda., Fábrica de Bolsas Pante Ltda., Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda. e Fábrica de Malas Primicia Ltda., depois de várias considerações sobre as particularidades da categoria, chegaram a um acordo, pondo fim com relação às mesmas ao dissídio, cujas bases e condições são abaixo transcritas: 1º) - Reajuste salarial de 25%, calculado sobre os salários percobidos pelos empregados em 7 de julho de 1969, já reajustados pelo último aumento; 2º) - Compensação de todos os quaisquer aumentos concedidos após a data base, ou seja, 7 de julho de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3º) - Pagamento a partir de 7 de julho de 1970, com o prazo de duração de um ano; 4º) - Os empregados admitidos após a data base terão direito ao aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, 5º) - Desconto de Cr\$5,00 dos empregados menores de idade e, - desconto de Cr\$10,00 dos empregados maiores de idade, quer sejam associados ou não que se destinará para fins de assistência e sociais do Sindicato, devendo as empresas proceder ao desconto no primeiro mês do reajuste, em favor do Sindicato dos Trabalhadores. As partes, que neste ato se conciliaram requereram a homologação da composição. Empresas Ausentes. Tendo em vista a composição efetivada neste Tribunal, perante o Exmo. Sr. Presidente, o Sindicato Suscitante bem como as empresas presentes requereram a aplicação do presente reajuste estabelecido no acordo e as condições integrantes do mesmo, às firmas que deixaram de comparecer neste Tribunal, evitando assim a distorção salarial na categoria suscitante. O Juiz instrutor determinou a remessa dos autos a D. Procuradoria para emitir parecer a respeito do acordo realizado pelas partes e inclusive sobre as empresas ausentes. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Instrutor, pelas

fls. 11  
de

pelas partes e pelo sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Partes: (a) ilegível. (a) Abrão Goloborg tko. (a) ilegível. (a) ilegível. Secretários: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 92/94, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em termos (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo T.R.T./SP—105/70-A - Dissídio Coletivo - (Acordo) - Capital. Acórdão nº 5.229/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Proc. T.R.T./SP-105/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e co mo suscitados: Fábrica de Molas Vy-Mar Ltda. e outros; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, — por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos, legais, vencidos o Sr. Juiz Antônio Lameira e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas na forma da lei. Promove o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, contra a Fábrica de Molas Vy-Mar Ltda. e outros, relacionadas às fls. 3, afim de reajustar os salários dos empregados destas. Juntou edital de convocação, ato da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8-5-70, lista de presença e comprovante do último aumento. Sem resultado a Reunião conciliatória realizada na D.R.T. fls. 55, veio o processo a este T.R.T. onde procedida à reconstituição salarial, certifica haver encontrado o percentual de 24,42% sobre 7-6-69 (fls. 60). Convocadas as partes, se realizou a audiência neste Tribunal, em 8-7-70 - (fls. 87/88), chegando as partes ao acordo ali firmado. O Ministério Público, opina pela homologação do acordo. VOTO. Conhecido dissídio e homologo o acordo seguinte: 1) Reajusteamento da - 25% dos salários de todos os empregados, percebidos em 7-7-69, - depois de já reajustados pelo último aumento. 2) Compensação de todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, ou seja,

7 de julho de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3) Pagamento a partir de 7-7-70, com o prazo de duração de um ano; 4) Os empregados admitidos após a data base terão direito ao aumento-proporcional na base de 1/12 por mês de serviço; 5) Desconto de Cr\$35,00 dos empregados menores de idade e, desconto de Cr\$10,00 dos empregados maiores de idade, quer sejam associados ou não, que se destinará para fins assistenciais e sociais do Sindicato, devendo as empresas procederem ao desconto no 1º mês do reajuste. Custas pelas suscitadas. São Paulo, 27 de julho de 1970. (s) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (s) Reginaldo Mauger Allen, Relator. (s) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente). NADA MAIS. E, para constar, eu, *Waltermy* Oficial Judiciário o "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí a datilografia a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *J. Bacelar* que dá fé, vista pelo Diretor do Serviço Judiciário, *F. Bacelar* pelo secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. São Paulo, vinte de outubro de mil novecentos e setenta e um. *262/187  
10-11-71  
Zirt*

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXTERNO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Órgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

COPIA AUTENTICA da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, sita Av. Senador Queiroz 645 - 2º andar sala 23/24 nessa Capital, conforme publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" de dia 03 (tres) de Maio de um mil neovecentos e setenta e dois à página 26 (vinte e seis), terceira coluna, com vistos ao Reajuste Salarial da categoria profissional "Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro" constantes da base territorial deste Sindicato, e cuja categoria econômica é inorganizada. As vinte horas em segunda e última convocação, no dia 05 (cinco) de Maio de um mil neovecentos e sessenta e dois, o senhor ARY GRELLER presidente da Entidade Clássica, em observância ao disposto no Edital de Convocação, deu por aberto os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, recebendo o livre de presença de assinaturas de associados presentes, e verificando existir número suficiente para que a mesma fosse considerada legal, deu por aberto os trabalhos, convidando o senhor GERALDO MARTINS membro mais idoso do Conselho Fiscal, para presidir os trabalhos e constituir a mesa diretora. Em seguida, o senhor presidente convidou o senhor Darcy LOPES DE OLIVEIRA para secretariar os trabalhos. Competiu a mesa diretora o senhor presidente da mesa determinar que fosse lida o Edital de Convocação para conhecimento dos presentes, e que foi feito. Em seguida foi dada a palavra ao senhor presidente do sindicato que disse: Que muitas embarras os reajustes salariais estivessem subordinadas aos índices da política salarial do governo, tinha a impressão que um fato não deveria vir a acontecer, quando do julgamento do recurso interposto pelo sindicato dos Metalúrgicos perante o C. Tribunal Superior do Trabalho, restaurando o piso salarial e nas bases proposta perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que o negou. Isto posto, continuou dizendo, caso viesse ser autorizada a diretoria a estabelecer conversações preliminares com os senhores em prezença ou instaurar Dissidio Coletivo perante o T.R.T., solicitava que tal autorização se estendesse até o Supremo, para que as benefícias que venham a ser concedidas aos metalúrgicos, sejam concedidas também aos trabalhadores desta categoria, evitando distorções salariais e infringir dispositivo constitucional, pois todos são iguais perante a Lei. Finalizando pediu licença para se ausentar da assembleia, pelos outros assuntos de interesse da classe reclamavam sua presença, e que foi feito e concedido. Em seguida o senhor presidente da mesa determinou ao senhor secretário, que precedesse a leitura da Ata da Assembleia anterior, e que foi feita. Submetida a mesma à discussão, como ninguém quisesse discuti-la, deu por encerrada sua discussão; sendo submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Passando para o segundo item da pauta o senhor presidente franqueou a palavra aos presentes. Com a palavra o senhor LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, propos aos presentes, que fosse autorizada a diretoria do sindicato na pessoa de seu presidente, para encaminhar o reajuste salarial e tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive a de convocar outra assembleia de acordo com a Lei de greve, caso os senhores industriais se mostrarem irredutíveis em conceder um reajuste salarial condigne, de acordo com a sentença que venha a ser proferida pelo C. Tribunal Superior do Trabalho com referência ao piso salarial, respeitando-se, as diferenças nas datas dos vencimentos dos reajustes salariais entre metalúrgicos e artefatos de couro. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor-presidente deu por encerrada a discussão. Submetendo a proposta —

# Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERI, EXTERNO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES  
Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO 212

apresentada pelo senhor Luiz Rodrigues dos Santos a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, estando assim autorizada a diretoria do sindicato a encaminhar o Dissídio Coletivo e tomar as medidas legais que julgar convenientes na defesa dos interesses da categoria profissional. Passando para o terceiro e último item da pauta, o senhor presidente esclareceu haver nesse item, não sómente um pedido, mas um apelo da diretoria do sindicato, para a compreensão de todos, quer fossem associados ou não, pois tornava-se cada vez mais difícil manter o equilíbrio entre a receita e a despesa da entidade, face aos constantes aumentos dos alugueiros, lus telefones, papelerias, consultas médicas, funcionários e outros encargos administrativos e o baixo índice de associados face a lei do P.G.T.S. que não proporciona mais estabilidade aos trabalhadores nas empresas, provocando o enxaimamento do quadro associativo, aliado ao encerramento das atividades industriais de dezoito empresas deste setor profissional. Com a palavra ainda desta vez o senhor Luiz Rodrigues dos Santos, propôs que o desconto de DEZ CRUZEIROS do aumento que visse a ser concedido, conforme solicitava a diretoria, deve ser aprovado sem restrições, não se permitindo entre tanto discriminações entre associados ou não, já existe uma lei que obriga os sindicatos a prestar assistência aos seus associados indistintamente, menores ou maiores, masculinos ou femininos, sem entretanto definir quais ou qual assistência, e no entender, estender a esses trabalhadores os benefícios dos reajustes salariais, é uma assistência que obriga a uma reciprocidade, pois não existe direitos sem deveres e nem deveres sem direito. A inscrição de qualquer associativo, é no caso em tela, apenas formalidade, e a lei que instaurou a obrigatoriedade aos sindicatos de prestar assistência aos seus associados, sem defini-la, implicitamente derrogou a faculdade existente no artigo 344 da C.L.T., que considera livre a associação sindical ou profissional, e não ser, finalizou, que exista manifeste intersetor em acabar com os sindicatos, ou, a utilização da contribuição sindical pela diretoria, afim de cobrir o déficit das rendas próprias. Continuando ainda a discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada. Submetida a aprovação a proposta apresentada pelo senhor Luiz Rodrigues dos Santos, foi a mesma aprovada por unanimidade. As vinte e duas horas e quinze (22,15) minutos, tendo se esgotado todos os itens da pauta, conforme Edital, deu o senhor presidente encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, determinando a mim Darcy Lopes de Oliveira, que a secretarie, que lavrasse a presente ata, da qual deu fé, e que vai assinada pelo senhor Geraldo Martins, que a presidiu. São maio, cinco (05) de Maio de um mil neovecentos e setenta e dois.

Darcy Lopes de Oliveira — secretário

Geraldo Martins — presidente

Ata esta extraída do livro próprio "Registro de Atas" a qual deu fé se transcreve-la.

ARY GREBLET — PRESIDENTE

## **Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo**

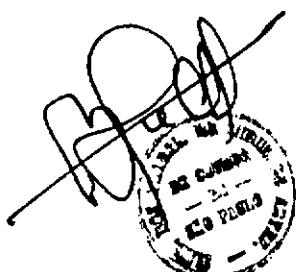
**COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTERNO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES**

**Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO**

Presença à Assembleia Geral Extraordinária dos associados de setor de Artefatos de Couro no dia cinco (05) de Maio de 1972 para o Reajuste Salarial da categoria "Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro".

- 1 - Ary Grellet
  - 2 - Laura Maria Gengalves
  - 3 - Paulo Jose dos Santos
  - 4 - Humberto de Moraes
  - 5 - ilegivel
  - 6 - Meacir Izaltino
  - 7 - Albertina dos Santos Costa
  - 8 - Jesc Frigo Filho
  - 9 - ilegivel
  - 10 - Jego Rosente
  - 11 - Joso Vicelle
  - 12 - Pedro Salvador
  - 13 - Luiz Rodrigues dos Santos
  - 14 - Antenie Carles Rud. dos Santos
  - 15 - Tenico Hasegawa
  - 16 - Orlando de Souza
  - 17 - Antenor Ribeiro
  - 18 - Jean Rocha
  - 19 - Alpfeu Silva
  - 20 - Fieravante Federique
  - 21 - Antenie de S.Ceolhe
  - 22 - Aparecida Resa
  - 23 - Roberto Jese de Oliveira
  - 24 - Jese Heneratice de Lima
  - 25 - Aviline M.Ribeiro
  - 26 - Maria Jese Liberio
  - 27 - Waldeir Resa
  - 28 - Darcy Lopes de Oliveira
  - 29 - Geraldine Martins
  - 30 - Roberto Gouveia
  - 31 - ilegivel
  - 32 - Carlos de Haer

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X



*15*  
*dez*

-1219/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda

20-06- 16.00

Amando Nascimento Palleiros

*JK*  
**-1220/72**

**12 de junho de 1972**

**Srs. Directores da firma Artefatos de Couro Miac Ltda**

**20-06- 16.00**

**Amando Nascimento Falleiros**

-1221/72

12 de junho de 1972

Srs. diretores da Fábrica de Malas Comodoro Ltda.

20-06- 16.00

Amando Nascimento Falleiros

*2/18  
de*  
**-1222/72**

**12 de junho de 1972**

**Srs. Diretores da Indústria e Comércio Primicia SP. Ltda**

**20-06- 16.00**

**Amando Nascimento Palleiros**

*19/06*  
**-1223/72**

**12 de junho de 1972**

**Srs. Diretores da firma Artefatos C.T. Luiz Chilvarguer Ltda.**

**20-06- 16.00**

**Akando Nascimento Falleiros**

*920  
de*  
**-1224/72**

**12 de junho de 1972**

**Srs. Diretores da firma Artefatos de Couro Deber Ltda**

**20-06- 16.00**

**Amando Nascimento Falleiros**

*2/21  
de*  
**-1225/72**

**12 de junho de 1972**

**Srs. Diretores da firma Artefatos de Couro Lasco Ltda**

**20-06- 16.00**

**Amando Nascimento Palleiros**

*da 22  
de*

-1226/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Couros Ofco Ltda

20-06- 16.00

Amando Nascimento Falleiros

8023  
JUN

-1227/72

12 de junho de 1972

Srs. Directores da Fábrica de Bolas Patente Genaro Garrido

20-06- 16.00

Amando Nascimento Palleiros

9/24  
Ade

-1228/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Palleiros.

925  
Ader

-1229/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Walter Puffeb

20-06- 16.00

Amando Nascimento Falleiros

*data  
ace*  
**-1230673junho**

**12 de junho de 1972**

**Srs. Diretores da firma Osvaldo Gonçalves & Cia.**

**20-06- 16.00**

**Amando Nascimento Palleiros**

*d 27  
Gen*

-1231/72

12 de junho de 1972

Srs. D<sup>r</sup> diretores da firma Inds. de Malas Morumbi Ltda

20-06- 16.00

Amando Nascimento Falleiros

*b29  
de*

-1232/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Indústria de Malas Eldorado Ltda

20-06 16.00

Amando Nascimento Falleiros

629  
der

-1233/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Federação das Indústrias do Estado de SP.

20-06- 16.00

Amando Nascimento Falleiros

AR

REGISTRADO N.º

23  
JF

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Enderêço

Natureza da correspondência

Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de Junho de 1978

O Destinatário

Vilma Pufle

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.** 31/11

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Fach apela Eldorado S/A

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de Junho de 1977

O Destinatário

  
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.º**

*27/11  
3/12*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário *Fábio Alvala - Conselhos Federais*

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência *Convocação*

Recebi o registrado acima descrito

Em *27/11* de *1972*

O Destinatário

*Mário Marques*  
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta..

**AR**

**REGISTRADO N.º** 23 

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Enderêço

Natureza da correspondência

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de 6 de 19 72

**O Destinatário**



**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.º**

*24/11  
AN*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

**Destinatário** *Todos os filhos de Graciliano*

**Enderêço** \_\_\_\_\_

**Natureza da correspondência** *Convocação*

Recebi o registrado acima descrito

Em 11 de 6 de 19  

**O Destinatário**

*Raphael Lino*

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.º**

*281  
AH*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Osvaldo Gonçalves e Cia

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência Comunicação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 6 de 19 \_\_\_\_

**O Destinatário**

*[Assinatura]*  
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º

26  
AP

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Edu. Zales Faleto Mda

Enderêgo \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência comunicação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 6 de 19   

O Destinatário

DLO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.º**

*[Handwritten signature]*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário *Sitaf - Gouv. Dobsen Mdo*

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência *convocação*

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 6 de 1970

O Destinatário

*[Handwritten signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.**

28  
JH

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sitcp. Cours Dois Tetas Ltda

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência

contratação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de Junho de 1972

O Destinatário

Eduardo Pacheco Neto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.º**

*29*

*1/10*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Enderêço

Natureza da correspondência

*comunicação*

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 6 de 19  

**O Destinatário**

*\_\_\_\_\_  
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.*

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.** 13 / AB

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Enderêço

Natureza da correspondência

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de Junho de 1972

**O Destinatário**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º

11/11/1972

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Educação das Pnbs Est. S. Paulo

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência Assessoria

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

O Destinatário

18/07/72

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.<sup>o</sup>**

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Fábrica de pétalas V. Mai Itala

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência comercial

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 7 de 1972

**O Destinatário**

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º

13  
UX  
TH

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Lad. e Com. Primício Sdá

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência comunicação

**PRIMÍCIA**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Recebi o ~~REGISTRAO~~ <sup>REGISTRAO</sup> acima descrito

Em **16 JUN 1972** de 19 \_\_\_\_

**O Destinatário  
RECEPÇÃO**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

**REGISTRADO N.**

JJ  
A

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário ptef de C. T. Luis, chulvai

Enderêço Av. das Flores

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de Junho de 1972

**O Destinatário**

Dileta Encipre

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ ✓  
✓ ✓

DRT/SP-237.685/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de junho de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Artefatos de Couro de S.Paulo, representado pelo sr. Ary Grellet, Presidente; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SPAULO, representada pela Dra. Lortta Maria V. Muselli, Advogada; as empresas: ARTEFATOS DE COURO DOIS JOTAS, representada pelo sr. Antonio Peres Alcazar, Preposto; COUROS OFCO LTDA, representada pelo sr. Geraldo Ovandi Levada; ARTEFATOS DE COURO CT-LUIZ CHILVARGUER, representada pelo sr. Abrão Goloborolko, Diretor; pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu ainda o sr. Mauro Pasquinelli. Com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos pelos representantes das entidades patronais presentes à reunião foi dito, falando cada um por sua vez, que não tem condições de concordar com o pedido formulado pelos trabalhadores através sua entidade de classe nem de fazer-lhes qualquer contra proposta. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Trabalhadores pelo mesmo foi dito que tendo em vista a impossibilidade da feitura de um acordo nesta reunião, requeria fosse o processo encaminhado ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica. Foi presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem e atendendo ao requerido pelo sindicato dos trabalhadores os autos serão encaminhados à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais. ....

*D. Grellet*  
*Lortta M. Muselli*  
*Antonio Peres Alcazar*  
*Brenno de Oliveira Machado*  
*Abrão Goloborolko*  
*Mauro Pasquinelli*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SF-237.685/72

46

9

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S.Paulo, solicitou fôrçaem convocadas as firmas relacionadas às fls.7, bem como a Federação das Indústrias do Estado de S.Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a base de um aumento para reajuste salarial.

Em reunião realizada nesta Delegacia na data de ontem, as partes não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato de Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

A consideração de V.Sa.

São Paulo, 21. de junho de 1972

AMÂNDIO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pela remessa do processo ao E.Tribunal Regional do Trabalho.

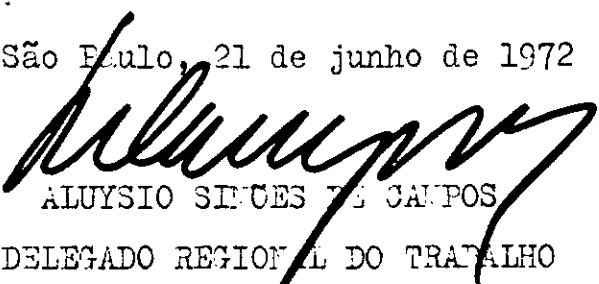
São Paulo, 21 de Junho de 1972

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACORDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 21 de junho de 1972

  
ALUYSIO SIQUEIRA DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

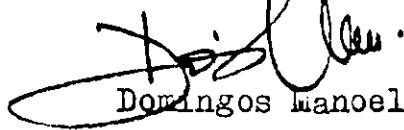
T.	2.ª REGIÃO - SERVIÇOS
RL	COMUNICAÇÕES
M.	27 / 6 / 72

47  
27

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Formalizando devidamente o pedido, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo requer a instauração do presente dissídio coletivo contra Fábrica de Malas VY-MAR Ltda. e outras (13) empresas, pelo que promovo os presentes autos à elevada consideração de V. Ex<sup>a</sup>.

S.Paulo, 28 de junho de 1972



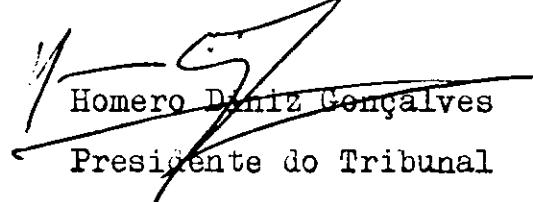
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. T.S.T. e demais dispositivos vigentes.

Designe-se, a seguir, audiência de instrução e conciliação.

S.Paulo, 28 de junho de 1972

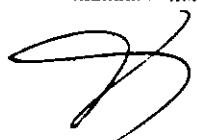


Homero Daniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

## JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Paulo de Almeida  
únio Salariado  
São Paulo, 10 i - 172



48

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACORDO COM O PREJULGADO N° 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI N° 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 107/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ARTEFATOS DE COURO  
DE S.PAULO

SUSCITADO - FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTRAS 13

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
julho 70	100	1,45	145,00
agosto	100	1,42	142,00
setembro	100	1,40	140,00
outubro	100	1,36	136,00
novembro	100	1,34	134,00
dezembro	100	1,32	132,00
janeiro 71	100	1,31	131,00
fevereiro	100	1,29	129,00
março	100	1,27	127,00
abril	100	1,25	125,00
maio	100	1,23	123,00
junho	100	1,22	122,00
julho (122)	127,40	1,20	152,90
agosto	127,40	1,17	149,05
setembro	127,40	1,15	147,00
outubro	127,40	1,14	145,50
novembro	127,40	1,12	142,70
dezembro	127,40	1,11	141,50
janeiro 72	127,40	1,09	139,00
fevereiro	127,40	1,08	138,00
março	127,40	1,06	135,00
abril	127,40	1,04	132,50
maio	127,40	1,02	130,00
junho	127,40	1,01	129,00
			3.268,15

49  
29

3.268,15 : 24 = 126,20 (SALÁRIO REAL MÉDIO)

136,20 x 1,06 = 144,50

144,50 : 127,40 = 1,1350

113,50 - 100 = 13,50%

13,50 + 3,50 = 17,00%

127,40 x 1,1700 = 149,10

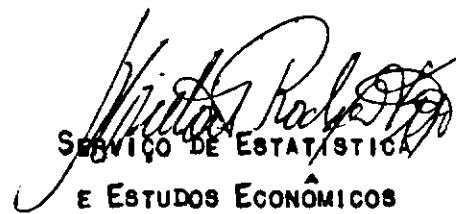
149,10 : 122 = 1,2250

122,50 - 100 = 22,50% (PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 7 de julho de 1971.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 10 DE julho

DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

60  
9

001655

30 junho

2

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro  
de S.Paulo

107/72A

Vs.S&S

Fca.de Malas VY MAR Ltda. ZEPA.

11 julho 72 14,00

vaturze:-1

CLM

001656

30

Junho

2

Fabrica de Malas VY MAR Ltda.

107/72A

Sind.Traba.Inds.Artef. de Couro de S.Paulo

Vs.S&S, e outros,

11

julho

72

14,00

catorze:-

llis

001657

30

junho

2

Artefatos de Couro Miao Ltda.

107/72A

Sind.Trabs.Inds.Arts.de Couro de S.Paulo  
Fca.de Malas VY Mar Ltda. e outras

11

julho

72

14,00

catorze:-

14

53  
76  
  
001658

30 junho

2

Fca.de Malas Cmodoro Ltda:

107/72A

Sind.Trabs.Inds., Arfts. de Couro de S.Paulo

Fca.de Malas Vy Mar. Ltda. e outras

eatorze:-

33 julho 1972 18,00

JM.

001659

30

junho

2

Ind. & Comércio Primicia Ltda.

107/72A

Sind.Trabs.Inds.Artifs.de Couro de S.Paulo

Fca.de Malas Vy Mar Ltda, e outras

11

julho

72

14,00

catorze:-

001660

30

junho

2

Arfts. de Couro G.T. Luiz Chilvarger

107/72a

Sind.Trabs.Inds. Artf. de Couro de S.Paulo

Fca.de Malas VY Mar Ltda.e outras

11

julho

72

14,00

catorze:-

001661

30

Junho

2

Artfis. de Couro Dober Ltda.

107/72A

Sind.Trabs.Inds.Artfis.de Couro de S.Paulo

Fca.de Malas Vy Mar Ltda. e outras

11

Junho

72

14,00

oatorze,-

JU.

001662

30

junho

2

Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda.

107/72A

Sind.Trabs.Inds.Arftfs.de Couro de S.Paulo

Fca. de Malas Vy Mar Ltda. e outras

11 julho 72 14,00

catorze:-

001663

Walter Pufleb

30

junho

2

107/72A

Sind.dos Trabs. nas Inds.de Artefts. de Couro de S.Paulo  
Fca. de Malas Vy Nar Ltda. e outras

11 julho

72

14,00

catorze

59  
J

001604

30 junho 2

Artefatos de Couro Lazco Ltda.

Rua das Flores, 1000 - Centro

107/72A

Sind.Traba.Inds.Artfts.de C ouro de S.Paulo  
Fca. de Malas VY Mar Ltda. e outras  
Vaz. 2200, Jardim São Luís - São Paulo - SP  
Pec. 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108

11 julho 72 14,00

catorze

anjo

JM.

JM.

62  
69

001667

30

junho

2

Osvaldo Gonçalves e Cia.

107/72A

Sind.Trabs.Inds. Artefatos de Couro de S.Paulo

Fca. Malas Vy Mar Ltda. e outras.

11

julho

72

14,00

catorze:-

JU.

63  
D

001668

30

julho

2

Ind. de Malas Morumbi Ltda.

107/72A

Sind.Trabs.Inds. ARTfst. de Couro de S.Paulo

Fca.de Malas VY MAR Ltda. e outros

11

julho

72

14,00

catorze:-

24,

64  
9

001609

30

junho

2

Ind. de Malas Aldorado Ltda.

107/72a

Sind.Trabs.Inds.Artifa.de Couro de S.Paulo

Fca.Malas Vy Mar Ltda. e outras

11

JULHO

72

14,00

catorze





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. N° 107/72

001655

EMITIDO EM 30.6.

S	017619	19
		ZONA

*S*  
NOME Sind.Trabs.Inds.Artefatos de Couro  
de S.Paulo

RUA Av. Sen. Queiroz, 645 - 2º S / 21

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

*Catarina O Genuí Sato*

RECEBIDO EM

06 DE 01 DE 1972 ÀS 13:40 HS

ASSINATURA



NOME POR EXTERNO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

65/72

JCJ/SP

Trib. Regional do Trabalho

Proc. N° 1

107/72

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLs., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13,40 HORAS, À  
Av. Senador Queiroz nrº 645, 2º s/n 24, N° \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO ÁI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Catarina O. Garcia Santos,

~~, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-~~  
~~CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO,~~  
~~06~~  
~~Julho 72~~  
~~DE 1972.~~  
~~(Clemente)~~  
~~, OFICIAL DE JUSTIÇA.~~



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

2.6

TRT J.C.J.

PROC. N° 107/72 A

001657

EMITIDO EM 30.6.

S 17613  
O

*[Signature]*  
ZONA

NOME Artefatos de Couro Miac Ltda.

RUA Raul de Lione, 40 -

BAIRRO Ipiranga VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 11.7.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

<u>RECEBIDO EM</u>	<u>ASSINATURA</u>
05 DE 07 DE 72 ÀS 17 - HS	<i>[Signature]</i> Silvio Cesarino
<u>NOME POR EXTENSO</u>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

66  
AJ  
T.R.T JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 107 /72 A

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À  
Rua Raul de Lione, nº 40, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE St. SILVIO  
CESARINO.-

, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 05 DE  
Julho DE 1972. EDISON EUGENIO PECEGUINI.-

Edison E. Peceguini, OFICIAL DE JUSTIÇA.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001659

TRT J.C.J.

PROC. N° 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

S  
O 17615

21

ZONA

NOME Ind. e Com. Primicia Ltda. 978

RUA Av. Ipiranga 978

BAIRRO centro VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM
5 DE JULHO DE 1972 ÀS 16:00 HS

ASSINATURA
<i>Carvalho</i>
<i>José Forcolini</i>
NOME POR EXTERNO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

T-1-T JCJ/SP

## SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. № 107 /72-A

**C E R T I D Ã O**



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. N° 0107/72A

EMITIDO EM 30. 6

001665

S  
0 17021

ZONA

NOME Couros Ofco Ltda.

RUA da Gavea, 313

BAIRRO V.Maria VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA :
	DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

4 DE 6 DE 72 ÀS 9.00 HS

ASSINATURA

Couros Ofco Ltda

NAME POR EXTERNO

Große Grinde





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

68  
TJT JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. N° 107 / 72A

C E R T I D A O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO: AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 9:00  
A NOTIFICAÇÃO  
HORAS, à Rua 10 de Novembro, N° 313,

NESTA COISARGA, E, EU SENDO AI, Citei digo notifiquei a reclamada  
na pessoa de Geraldo Overlir, ( encar. de pessoal ) o qual,  
de tudo bem certo ficou, e recebeu a notificação. O referi-  
do é verdade e dou fé. São Paulo, 4 de Julho de 1972. Rubens  
Geraldo Meyer Oficial de Justiça.

CLASSE 226



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. N° 107/72 A

001666

EMITIDO EM 30.6.

S  
o 17620

21  
ZONA

NOME Fab.de Bolas Patente Genaro Garrido

Ltda.

RUA Amador Bueno da Veiga, 2104

BAIRRO V.Esperança VILA 3233

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DECA
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

ASSINATURA

04 DE 07 DE 1972 HS

*José Bolas de Góes.*

NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

69  
TRT JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 107 172-1

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15:00 HORAS, À  
AV ANTONIO BUENO DA VEIGA, N° 3233, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO ÁI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE JOSÉ CARLOS DE NORCOS  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 11 DE  
JULHO DE 1972. JURO  
EURO ANDRADE QUEIROZ, OFICIAL DE JUSTIÇA.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. N° 107/724

EMITIDO EM 30.6.

001667

S 17618  
0

19  
ZONA

NOME Osvaldo Gonçalves & cia.

RUA Pedro Alvares Cabral, 125

BAIRRO LUZ VILA

OSVALDO GONÇALVES FARIA

COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE COURO

Tel. 22-10000 / 22-10001

RECEBIDO EM Cabral, 125

Fone 222-1905

D.A. PAUL

6 DE 7 DE MARÇO HS

13.15 HS

AUDIENCIA  
DATA:

DESP.

DECA

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

ASSINATURA

*Osvaldo Gonçalves Faria*

NOME POR EXTERNO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T.

JCJ/SP

70

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 107/72 A

70

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13,15 HORAS, À  
Rua Pedro Alvares Cabral nr. 125, \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Delcio Gonçalves Faria,

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E SOU FÉ. SÃO PAULO, D6 DE  
julho DE 1972 \_\_\_\_\_, (C. Gentil)  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T-JCT/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 107

72-A

C E R T I D Ó O

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10:00 HORAS, À  
RUA VISCONDE DE INHOMERIM ( MOOCA )  
\_\_\_\_\_, N° 1.130, NESTA  
CITY, E, EM SENDO AI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE seu repre-  
sentante legal, Sr. ADALBERTO LUIZ BERTELLI, por todo o conteúdo da ref.  
Not. de Audiência  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 06 DE  
São Paulo, \_\_\_\_\_ DE 1972. Alberto Tassinari  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. N° 107/72A

001668

EMITIDO EM 30.6.

S 17614  
0

ZONA

NOME Ind.de Malas Morumbi Ltda.

AUDIENCIA  
DATA: 11-7-72

RUA Visc.de Inhumirim 1130

DESP.

BAIRRO MOOCA VILA \_\_\_\_\_

DEC.

CUSTAS:

ADALBERTO LUIZ BERTELLI

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>6.7.72</u>	<u>John HS</u>
CLASSE 293	NOME POR EXTERNO

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>6.7.72</u>	<u>John HS</u>
CLASSE 293	NOME POR EXTERNO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2<sup>a</sup> REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. N° 107/72A

30.6.

EMITIDO EM

001669

S  
0 17616

19  
ZONA

NOME Ind.de Malas Eldorado Ltda.

RUA Itapirapés, 127

BAIRRO B.Retiro VILA  

AUDIÊNCIA

DATA:

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

05 DE 7 DE 72 HS 1330

ASSINATURA

Ricardo Braga Lins

CLASSE 293

NOME POR EXTERNO

Selkirk  
island



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TJT 22  
JCT/SP 26

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 1133/68

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLs., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12,30 HORAS, À  
Rua Itapirapés nr. 127, Ponte Pequena, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CITY, E, EM BENDO AI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Rosa Svalkinas,

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 06  
julho DE 1972  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.  
(C. Genizi)

Dir. 5/1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2<sup>a</sup> REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

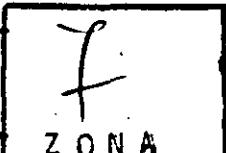
TRT J.C.J.

PROC. N° 107/72

001664

EMITIDO EM 30.6.

S	
O	



NOME Artfts. de Couro Lasco Itda. LAZCO

RUA Antônio Marcondes, 285

BAIRRO Ipiranga VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

ASSINATURA

Marilda Gómez Giovanni

CLASSE 293

DE DE AS HS

NOME POR EXTERNO

another observation



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

73  
TRT JCI/SP

PROC. N° 107 177A

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14:30 HORAS, À  
Rua Antônio Marcondes, Nº 285, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO ÁI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Adriana  
Braz Giovanni,  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE  
julho DE 1982. Sérgio Vargas,  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

Sig Vargas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2<sup>a</sup> REGIÃO  
SALA DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. N° 107/72 A

EMITIDO EM 30.6.

001600

S	L
O	

18  
ZONA

NOME Artefatos de Couro C.T. Luiz Chilvargez

RUA 3 rios, 91

BAIRRO B. Retiro VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

6 DE 7 DE 72 ÀS 8,00 HS

ASSINATURA

*Hélio Gobbi*

NOME POR EXTERNO

CLASSE 293

ABRAO

Coloicrollo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

74  
F.R.J. JCJ/SP

PROC. N° 102 1721

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLs., ME DIRIGI HOJE, ÀS 8.00 HORAS, À  
Rua Três Lios, N° 91, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Alrão Colosseollo  
socio, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE  
Julho DE 1972. Felio D. Espens  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO /

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2<sup>a</sup> REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. N° 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

001661

S  
O

17  
ZONA

NOME Artfts. de Couro Dober Ltda.

RUA Paulino Guimarães 186

BAIRRO Pto. Pequena VILA           

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
6 DE 7 DE 72 AS 1968	 Nelson Nogueira
	NOME POR EXTERNO

Jan 19 - 1/1/72  
CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCJ/SP

75  
75

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 107.172-A

C E R T I D Ó O  
\*\*\*\*\*

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE PLS., LHE DIRIGI HOJE, À 17,00 HORAS, À  
Rua Paulino Guimarães, nº 186, NESTA  
CAPITAL, E, EN SENDO AI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE S. Nelson  
Nogueira - do Dep. Pessoal

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE  
Julho de 1972. Cezar de Assis Corrêa  
(Cesar de Assis Corrêa), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2<sup>a</sup> REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTICA

001658

TRT

J.C.J.

PROC. N°

107/72 A

EMITIDO EM

30.6.

S  
O

17  
ZONA

NOME Fca. de Malas Comodoro Ltda.

RUA Pedro Cacunda, 44

BAIRRO V.Paulicéia VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

6 DE 7 DE 72 AS

ASSINATURA

*Miguel Junqueira*

NOME POR EXTERNO

*contador*

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

76  
TRT JCO/SP

PROC. N° 107/72 A)

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLs., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,30 HORAS, À  
Pedro Cacunda, N° 44, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE sc o  
contador - Milton Jungueira

, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE  
Julho de 1972. Cezar de Assis Corrêa  
(Cezar de Assis Corrêa), OFICIAL DE JUSTIÇA.

NOME POR EXTENSO		DE DE 19 HS
<del>ASSINATURA</del>		
RECEBIDO EM		

NOTIFICAÇÃO	BAIRRO VILA	
	CUSTAS:	
	RUA	
	R. da Mooca, 775	
	DESP.	
Pça. de Maiaas VY MAR Ltda.		
DATA:		
AUDIENCIA		
ZONA		
S 0		

001656 EMITIDO EM 30.6.

PROC.Nº 107/72 A

TRT J.G. I

PODER JUDICIAIS  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2 REGIAO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA



~  
al-ku-dz el-kubis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT \_\_\_\_\_ JCJ/SP

Proc. N° 107 / 72-A

27  
27

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLs., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11,00 HORAS, À  
R. da Mooca nº 775 \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO ÁI, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Alfredo  
Elkobb.-

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 5 DE  
julho DE 1972.

\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. N° 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

001662

S  
017695

4  
ZONA

SEN  
NAME Artfts. de Couro Dois Ietas Ltda.

RUA Pedro Belegarde, 381

BAIRRO 5ª Parada VILA  

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

10 DE 7 DE 72 AS H8

ASSINATURA

NOME POR EXTERNO

CLASSE 293

José Savastano  
Moregado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

78  
*[Assinatura]*  
TRTUCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 107/721

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS \_\_\_\_\_  
A NOTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_ HORAS, À Pedro Belo arde n. 381, Nº \_\_\_\_\_,  
NESTA COJARCA, E, EM SENDO ÁI, notifiquei a firma destinataria,  
Art. de Couro Dois Jotas Ltda., na pessoa do sr. José Savasta-  
no, encarregado, o qual recebeu a notificação e de tudo ficou  
bem ciente. O referido é verdade. São Paulo, 10 de Julho de -  
1972. Antonio Mezzuca-Of.Justiça  
*[Assinatura]*

CLASSE 226

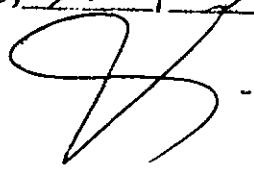
JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

ATA nº 59/72 dep

11/7/72

São Paulo, 11/7/72



~~79~~

## ATA N° 59/72

Aos onze dias do mês de julho do ano de hum  
mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de au-  
diências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob  
a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a  
presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escale-  
ra, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do proces-  
so TRT/SP 107/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO  
como suscitante e FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTRAS 13, co-  
mo suscitados.

Feito o pregão.

Compareceu o Sindicato dos Trabalhadores de-  
vidamente representado pelo Sr. Ari Grellet, Presidente da enti-  
dade.

Compareceu a Federação das Indústrias do Es-  
tado de S. Paulo, representada pela Dra. Maria Romana de Lima.

Pela Artefatos de Couro e Tecidos Luiz Chil-  
varguer Ltda. compareceu o Sr. Abrão Goloporotko.

As demais empresas suscitadas que foram rela-  
cionadas às fls. 7 dos autos, embora tenham sido notificadas por  
Oficial de Justiça, não compareceram, deixando, assim, de aten-  
der ao chamamento desta Justiça.

Diz a Presidência que atento aos elementos  
constantes do feito, o Serviço de Estatística do E. Tribunal, u-  
tilizando coeficientes por extração, procedendo à reconstitu-  
ção do salário real médio, de acordo com a lei, encontrou o per-  
centual de 22,50%.

Após debates e considerações feitas sobre as  
particularidades inerentes à categoria profissional e econômica,  
neste ato, as partes presentes a audiência, se compuseram, pondo  
fim ao dissídio, com realação às mesmas, acordo judicial realiza-  
do nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 23%, calculado sobre  
os salários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972,  
data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os au-  
mentos concedidos após 7 de julho de 1971, salvo os decorrentes  
de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação sa-  
larial e término de aprendizagem;



2º- pagamento a partir de 7 de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano;

3º- aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após 7 de julho de 1971;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados maiores e desconto de Cr\$5,00 dos empregados menores de idade, associados ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, importânci a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal para atender assistência social de Sindicato.

As partes acordantes requereram a homologação da composição, para que produza os efeitos de direito.

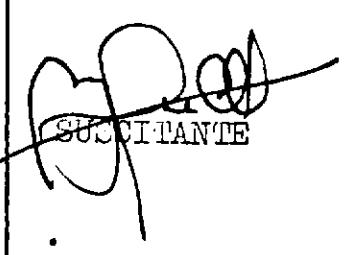
Nesta altura, compareceram as empresas Fábrica de Malas Comodoro Ltda. e Indústria de Malas Eldorado Ltda., bem como a empresa Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda., respectivamente representados pelos Sr.s. Milton Teixeira Junqueira, Rosa Svolkinas e Antonio Peres Alcasar.

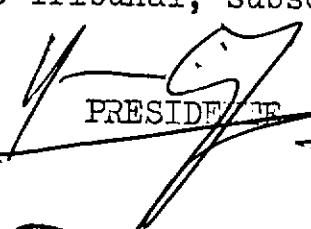
Sobre o acordo realizado, neste ato, as citadas empresas se manifestaram pela sua concordância, pondo fim, com relação às mesmas, ao dissídio.

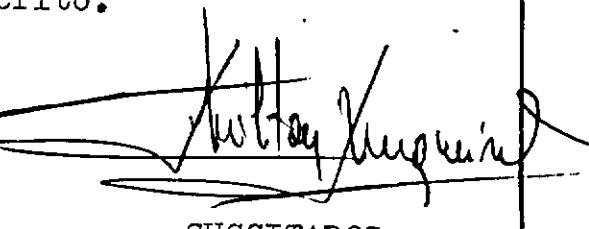
Disse a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo que representa as empresas relacionadas às fls. 7, que não compareceram à audiência.

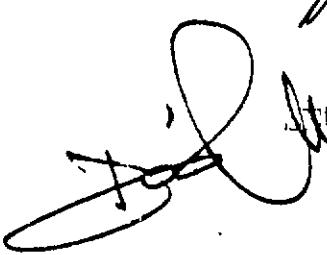
Ressaltou a Presidência que representando a Federação das Indústrias as empresas ausentes, e tendo efetivado acordo com o suscitante, nos termos acima transcritos, e as demais empresas, também, tendo sido incluídas na composição amigável, o presente dissídio coletivo findou amigavelmente, em razão do que determinava a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional para emitir parecer.

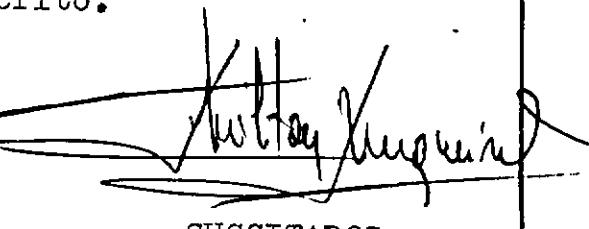
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

  
SUSCITANTE

  
PRESIDENTE

  
SUSCITADOS

  
SECRETÁRIO

  
SUSCITADOS

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à Douta Procuradoria Regional  
do Trabalho.

São Paulo, 11 de Setembro de 1972

   
\_\_\_\_\_  
Secretaria do Tribunal

Recebido nesta data.

A cargo da Sra. Procuradora  
Regional.

São Paulo, 12 de Setembro de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

81  
gpa

Processo PR 4830/72 e n.º TRT SP 107/72

Parecer PR 3246/72 n.º 248/72 Proc. Dr. Pérola

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de  
RECORRENTE: Artefatos de Couro de São Paulo

RECORRIDO:

SUSCITADO : Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda. e outras 13

P A R E C E R

Opina esta Procuradoria em favor do acordo realizada na fase conciliatória judicial, ressalva feita à cláusula 3ª, que ao inserir o critério de avos de reajuste para os empregados admitidos após a data base, contraria o item XIII do Prejulgado 38, cuja norma deve substitui-la, julgando-se em parte procedente o dissídio.

O parecer.

São Paulo, 17 de julho de 1972

*P. Sterman*

Perola Sterman

PROCURADOR REGIONAL SUBST<sup>a</sup>

LR/

Em cumprimento do despacho do Sr.  
Procurador Regional, neste dia  
encaminho a presente ao Tribunal Re-  
gional do trabalho da região.

Em 18 de 7 de 1972  
JR  
\_\_\_\_\_  
P. Serrado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2<sup>a</sup> REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. N° 107/72A

001663

EMITIDO EM 30.6.

S 17752  
O

||

ZONA

NAME Walter Pufleb

RUA Pinha de Oliveira, 1434 -  
Chac. Sto. Antônio \*

BAIRRO A. da R. Vista VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DECA
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

ASSINATURA

CLASSE 293 DE DE ÀS HS

*Walter Pufleb*

NOME POR EXTEUSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

82  
TRT JCJ/SP ~~PP/SP~~

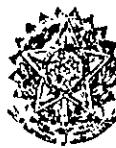
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. N° 107 / 72A

C E R T I D Ã O  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO XEXERGICO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 16,00  
A NOTIFICAÇÃO  
HORAS, à Rua Pires de Oliveira, 1434, N°       ,  
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AI, notifiquei na pessoa do próprio.  
O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 7 de julho de 1972.

Nicofau (Assinatura)



83

~~PTA~~

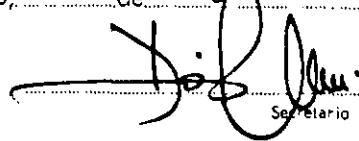
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 107/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

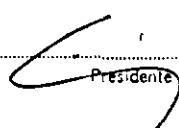
São Paulo, 21 de julho de 1972.

  
Secretário do Tribunal

Ao relator.

~~Administrador~~

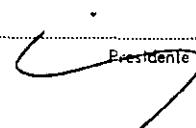
São Paulo, 21 de julho de 1972.

  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

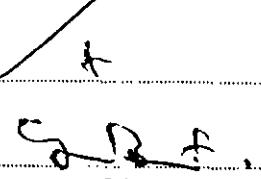
Revisor o Sr. Juiz Edgard Radesca

São Paulo, 21 de julho de 1972.

  
Presidente

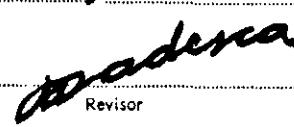
Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 25 de 7 de 1972.

  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 31 de 7 de 1972.

  
Revisor

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia / / PUBLICADA  
em / / no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de 19

84  
1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.<sup>a</sup> REGIÃO — SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

107/72-A  
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo.Sr.. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre cr\$ ..... 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Marcelino Marques, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Bento Pupo Pesce, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Edgard Radesca

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

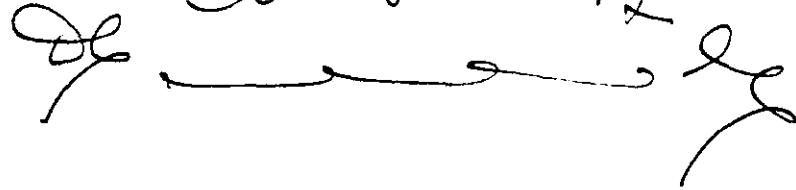
mlm/

São Paulo, 7 de agosto de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 10 de 8 de 1972

A handwritten signature consisting of two stylized, cursive initials, likely belonging to the author of the document.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.A REGIÃO

85  
Sala

PROCESSO TRT/SP-107/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº

4607 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-  
tos de Dissídio Coletivo (Acordo) (Processo TRT/SP-107/72-A) -  
da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRA-  
BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO -  
e como suscitadas FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do -  
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar  
o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o  
Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 7 de agosto de 1972.

PRESIDENTE

HOMERO DINIZ CONC ALVES

RELATOR

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES

(CIENTE)

LR

R.10/8/72

D.10/8/72



86  
Pm

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO - SÃO PAULO

C E R T I D Ó O   E   R E M E S S A

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 14 / 8 / 1972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
16 / 8 / 1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 16 DE 8 DE 1972

M. Barreto  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 24/8/72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário  
São Paulo, 18 de

do 1972

  
Chefe da Seção Processual

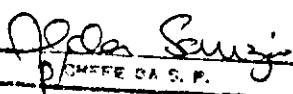
PROVIDENCIADO

Ofício N.º 5423, 72

Registro Postal 1.111.350

cuja cópia segue:

Em 12/8/72

  
Poder São Paulo  
CHIEFE DA S. P.

5423/72

12 de setembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos  
de Couro de São Paulo - Av. Senador Queiroz, 645 - 2º and.

Acórdão nº 4607/72

107 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTE-  
FATOS DE COURO DE SÃO PAULO  
FÁBRICA DE MALAS VY-MAR E OUTRAS 13

38,06 Trinta e oito cruzeiros e seis centavos

0,10 dez centavos..

cesg/

5424/72

12 de setembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região

Fábrica de Malas VY-Mar e outras 13 - R. da Mooca, 775

Acórdão nº 4607/72

107 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO

FÁBRICA DE MALAS VY-MAR E OUTRAS 13

38,06 Trinta e oito cruzeiros e seis centavos

0,10 dez centavos . . .

cesg

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 18

Orgão Expedidor: SERVIÇO PROCESSUAL Processo n.º 107/72 Ac. 4607/72  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00  
Emolumentos " " " Cr\$ .....  
TOTAL A PAGAR " " " Cr\$ 38,00



Reclamante

Reclamado FÁBRICA DE MALAS VITÓRIA RIG 13

vai ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RIO BRANCO

Efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

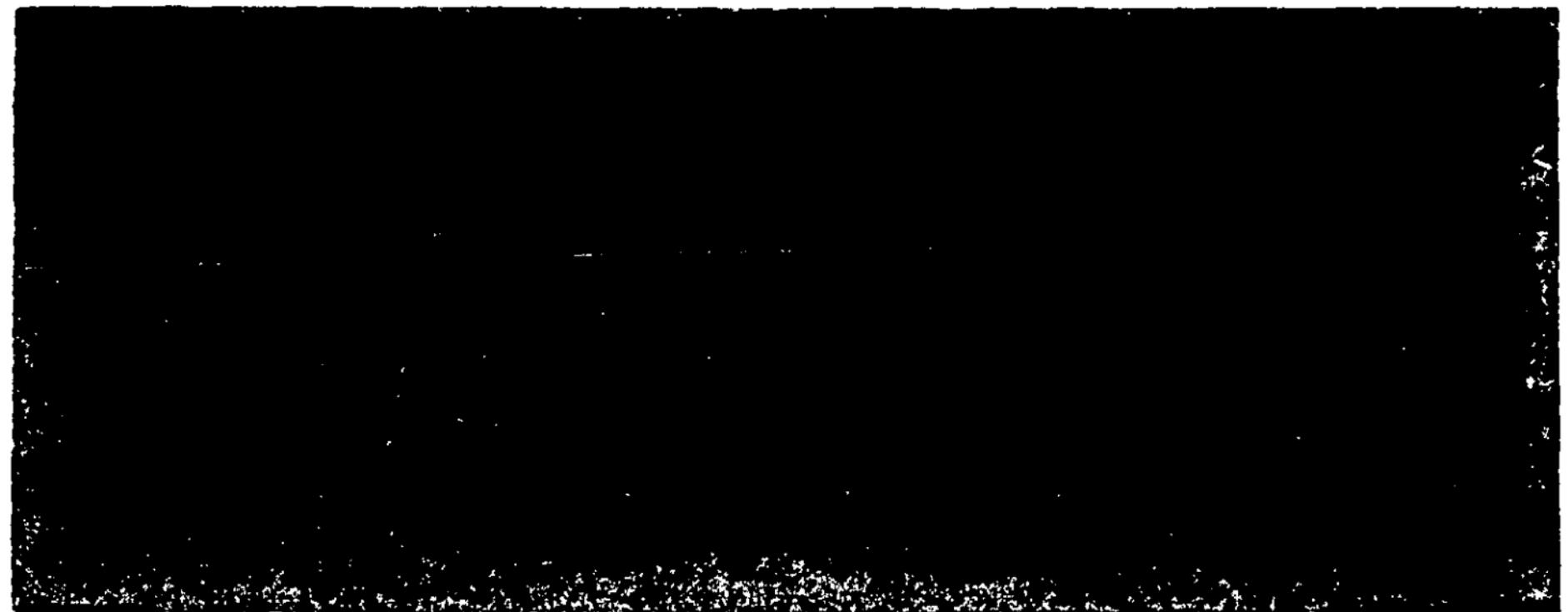
Data: 14 / 09 / 72

5578022744

380000

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

89  
P



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e  
Oito Cruzeiros) — — —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO N° 18

DE 14 DE 09 DE 1972

18 DE 09 DE 1972

FUNCIONÁRIO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 19

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 107/72-nº 4607/72  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00  
Emolumentos " (código " ) - " Cr\$ "  
TOTAL A PAGAR (trinta e oito cruzados) \* - " Cr\$ 38,00

Reclamante Susep-Sind-Trab nas Indústria de Materiais de Couro de S. Paulo

Reclamado

fai ao Banco do Estado de São Paulo,  
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância acima indicada em suas receitas correntes.

Data: 14 / 09 / 72



**REC. 100000**

**38000**

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

9/8



JUSTIÇA DO TRABALHO

• TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (trinta e  
Oito Cruzeiros.) — x —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 19.

DE 14 DE 09 DE 1972

18 DE 09 DE 1972

funcionário.

~~CONCLUSÃO~~

Nesta data, faço conclusos os prese ..es  
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL

São Paulo, 9 de 1972

SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - 03

São Paulo, 18/9/1972

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO  
DO SERVICO DE COMUNICACOES  
REGISTRO 4-28 IMP 16-101-D

ABINATURA